

Id:05D4FF0FE6196385



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES

LEI Nº 612/2024,

DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Fixa o subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2025-2028, institui o direito adicéimo terceiro e as férias anual remunerada acrescida de 1/3 (um terço) em espécie aos Agentes Políticos de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí.

A Câmara Municipal de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, aprovou e eu, Presidente da mesa diretora da Câmara Municipal de Ribeiro Gonçalves-PI, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciona a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2025, o subsídio dos Vereadores, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, reger-se-á por esta lei, que observará os ditames dos incisos V e VI do artigo 29 da Constituição Federal, incisos V e XIII do artigo 21 da Constituição Estadual do Piauí e incisos XXIII e XXIV do artigo 31 da Lei Orgânica do Município, fixados em parcela única e com os seguintes valores:

I – Prefeito Municipal: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);
 II – Vice-Prefeito: R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais);
 III – Secretários Municipais: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
 IV – Vereadores: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

§ 1º O Vereador eleito para a presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, durante o biênio do mandato, enquanto mantiver esta qualidade, perceberão os seguintes subsídios com o acréscimo da representação de 30% correspondentes ao respectivo cargo:

§ 2º O valor fixado neste artigo será o teto máximo para a Legislatura de 2025 a 2028, e foi considerada a inflação acumulada nos últimos anos da atual Legislatura e a previsão de receita para a próxima Legislatura.

Art. 2º. O subsídio de que trata o artigo 1º sofrerá revisão geral e anual, conforme o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, tomando por base o IGPM acumulado no ano anterior, desde que este índice não ultrapasse o limite de 70% (setenta por cento) de gastos com pessoal como previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando a cargo do gestor o

percentual a ser considerado com pessoal, aí compreendido os agentes políticos e servidores regularmente contratados.

Art. 3º. O valor do subsídio dos Vereadores fixado por esta lei, observará o limite de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do Município, referida no Art. 29, inciso VII da Constituição Federal, não podendo ultrapassar o limite de 70% de gasto com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 4º. Aos subsídios de que trata a presente lei é vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. O vereador não será indenizado de qualquer forma por participar de sessão extraordinária e solene.

Art. 5º. O Vereador que faltar à sessão ordinária tem o prazo de 03 (três) dias para justificar a sua ausência, após este prazo, será considerada falta injustificada.

Parágrafo único. A falta injustificada do Vereador provocará desconto proporcional em seu subsídio.

Art. 6º. Fica instituído, a partir de 1º de janeiro de 2025, os direitos ao décimo terceiro e as férias anual acrescida de 1/3 (um terço) em espécie ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores do Município de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí.

Art. 7º. O valor do décimo terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor do subsídio que o agente político fizer jus em dezembro, por mês de efetivo exercício, do ano correspondente.

§ 1º O pagamento ocorrerá na mesma data prevista para o pagamento do décimo terceiro dos servidores.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do disposto no caput do artigo.

Art. 8º. A cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, os agentes políticos farão jus a férias de 30 (trinta) dias com acréscimo de um terço em espécie.

§ 1º As férias podem ser gozadas em mais de um período, mas nunca inferior a 10 (dez) dias por vez.

§ 2º O gozo das férias dos vereadores deve sempre coincidir com o recesso parlamentar estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Art. 9º. As férias dos parlamentares serão suspensas e ou interrompidas em razão do interesse público por convocação de sessão extraordinária na forma prevista na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeiro Gonçalves.

Parágrafo único. A contagem do gozo de férias será retomada no primeiro dia após o encerramento do período da sessão legislativa extraordinária.

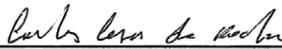
Art. 10. O terço de férias será pago no início do gozo das férias pelo agente político.

Art. 11. Vedado o recebimento das férias em pecúnia.

Art. 12. Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, nos termos da Constituição Federal não enviar o repasse mensal previsto para a Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês ou enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 (primeiro) de Janeiro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ribeiro Gonçalves-PI, em 29 de AGOSTO de 2024.


 CARLOS CESAR DA ROCHA
 Presidente do Legislativo Municipal


 AMARILDO JOSE CARVALHO DE SOUSA
 Secretário

Id:10EF2AD2D26964C1



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
 Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186
 CNPJ 06.554.059/0001-08
 E-mail: pmempia@hotmail.com

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.045/2024

A Prefeitura Municipal de Eliseu Martins/PI avisa aos interessados que realizará Dispensa Eletrônica do Tipo Menor Valor Global.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/APLICAÇÃO DE FORRO NA "UNIDADE ESCOLAR MADALENA DA COSTA E SILVA", VISANDO ASSIM ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS/PI.

INÍCIO DAS PROPOSTAS: 11/09/2024 às 23:59
 LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/09/2024 às 08:50
 INÍCIO DA FASE DE LANCES: 16/09/2024 às 09:00
 ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES: 16/09/2024 às 15:00
 LOCAL: Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>)
 VALOR PREVISTO: R\$ 18.439,99 (dezoito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos)
 FONTE DE RECURSO: Orçamento Geral do Município e/ou Outras Fontes
 EDITAL DISPONÍVEL: Portal de Compras Públicas, PNCP, Portal da Transparência, Licitações Web
 INFORMAÇÕES: cpldeeliseumartins@gmail.com

Eliseu Martins/PI, 10 de setembro de 2024.

Antônio Laurindo Novais Filho
 Agente de Contratação